



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2023

**Ementa:** Concede título cidadão Benemérito a Anadir da Costa Camargo Melim

**Autoria:** Edimilson Marcelo Afonso, Ananias José Barbosa, Daniel Laranjeira, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Orlando Cesar Andretta, Valdecir Alves Pereira

**Relatoria:** Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

### I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria dos Vereadores Edimilson Marcelo Afonso, Ananias José Barbosa, Daniel Laranjeira, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Orlando Cesar Andretta, Valdecir Alves Pereira, que Concede título cidadão Benemérito a Anadir da Costa Camargo Melim, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas os Autores aduzem que:

“Anadir da Costa Melin, filha de nossa terra, nascida em Jacuba no dia 10 de Julho no ano de 1943, nascida em casa como era comum naquela época. Filha de Aparício Costa Camargo e Cacilda Maria da Costa Camargo, além de Anadir a família era composta por mais três irmãos, Élcio da Costa Camargo, Luiz da Costa Camargo Sobrinho e Francisca da Costa Camargo Denadai. Dona Anadir estudou em Jacuba até 3º ano na Escola Estadual de 1º Grau do Parque Ortolândia e com apenas 14 anos de idade foi trabalhar na Cerâmica Sumaré, umas primeiras empresas a se instalar no município. Com 17 anos de idade conheceu e casou-se no ano de 1959 com José Melim Filho, com quem teve 6 filhos, Aparício, Sirlei, Armando, Antônio, Alexandre e André. Dona "Nadir" como é popularmente





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

conhecida trabalhou e se dedicou com muito carinho na Escola Manoel Ignácio da Silva, entre os anos de 1973 á 1992 como merendeira. Hoje com 80 anos tem 20 netos e 15 bisnetos. Como merendeira sempre cuidando e muito bem de todas os alunos como se, seus filhos o fossem, pois era da forma que ela pensava e agia.

## **II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 5 de junho de 2023 e sua ementa publicada, na data de 2 de junho de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

**Art. 3º** No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

**Art. 4º** Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

**Art. 5º** A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, informa a propositura que a Senhor a Anadir da Costa Melin, filha de nossa terra, nascida em Jacuba no dia 10 de Julho no ano de 1943, nascida em casa como era comum naquela época. Filha de Aparício Costa Camargo e Cacilda Maria da Costa Camargo, além de Anadir a família era composta por mais três irmãos, Élcio da Costa Camargo, Luiz da Costa Camargo Sobrinho e Francisca da Costa Camargo Denadai. Dona Anadir estudou em Jacuba até 3º ano na Escola Estadual de 1º Grau do Parque Ortolândia e com apenas 14 anos de idade foi trabalhar na Cerâmica Sumaré, umas primeiras empresas a se instalar no município. Com 17 anos de idade conheceu e casou-se no ano de 1959 com José Melim Filho, com quem teve 6 filhos, Aparício, Sirlei, Armando, Antônio, Alexandre e André. Dona "Nadir" como é popularmente conhecida trabalhou e se dedicou com muito carinho na Escola Manoel Ignácio da Silva, entre os anos de 1973 á 1992 como merendeira. Hoje com 80 anos tem 20 netos e 15 bisnetos. Como merendeira sempre cuidando e muito bem de todas os alunos como se, seus filhos o fossem, pois era da forma que ela pensava e agia.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer jus à homenagem, **estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.**

### **III - VOTO**

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/2023**, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2023.

**Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira**  
Relator



